



REGULAMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ADMISSÃO E INSCRIÇÃO DE ALUNOS.....	1
Artigo 1.º - Admissão e inscrição de novos alunos.....	1
Artigo 2.º - Matrícula.....	1
CAPÍTULO II – REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.....	2
Artigo 3.º - Horários de funcionamento.....	2
Artigo 4.º - Período de Funcionamento.....	2
Artigo 5.º - Oferta Educativa.....	2
Artigo 6.º - Visitas de Estudo e Passeios.....	3
Artigo 7.º - Uniforme.....	4
Artigo 8.º - Alimentação.....	4
Artigo 9.º - Assiduidade.....	4
Artigo 10.º - Faltas.....	4
Artigo 11.º - Atendimento aos Pais/Encarregados de Educação.....	5
Artigo 12.º - Assistência Médica e Saúde.....	5
Artigo 13.º - Diversos.....	6
CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES.....	7
Secção I – Alunos.....	7
Artigo 14.º - Direitos.....	7
Artigo 15.º - Deveres.....	7
Secção II – Pessoal Docente.....	8
Artigo 16.º - Direitos.....	8
Artigo 17.º - Deveres.....	8
Secção III – Pessoal Não Docente.....	9
Artigo 18.º - Direitos.....	9
Artigo 19.º - Deveres.....	9

Secção IV – Pais / Encarregados de Educação	10
Artigo 20.º - Obrigações	10
Artigo 21.º - Direitos.....	10
Artigo 22.º - Deveres	11
CAPÍTULO IV – PROPINAS E PAGAMENTOS	12
Artigo 23.º - Propinas.....	12
Artigo 24.º - Pagamentos da matrícula	12
Artigo 25.º - Pagamentos das propinas	12
CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS GERAIS	14
Artigo 26.º - Alteração de moradas e números de telefone	14
Artigo 27.º - Perdidos e achados	14
Artigo 28.º - Livros e Material Escolar.....	14
Artigo 29.º - Provas de Avaliação	14
Artigo 30.º - Avaliação das Aprendizagens.....	14
Artigo 31.º - Trabalhos de casa	15
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 32.º - Omissões.....	16
Artigo 33.º - Revisões	16
Artigo 34.º - Divulgação	16
Artigo 35.º - Entrada em vigor	16

CAPÍTULO I – ADMISSÃO E INSCRIÇÃO DE ALUNOS

Artigo 1.º

Admissão e inscrição de novos alunos

1. O Colégio “Os Primeiros Passos, Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo” (adiante designado apenas por Colégio), admite inscrições de alunos para o Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.
2. A inscrição de novos alunos no Colégio é feita na Secretaria mediante entrega dos seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição, a fornecer pelo Colégio, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação;
 - b) Fotocópia do Boletim de Vacinas;
 - c) Fotocópia do Cartão de Utente;
 - d) Três fotografias.

Artigo 2.º

Matrícula

1. Após a inscrição e em data a indicar pela Secretaria, o Encarregado de Educação procederá à matrícula dos candidatos inscritos, mediante o preenchimento do Boletim de Matrícula.
2. Os alunos que já frequentaram o Colégio no ano letivo anterior terão de renovar a matrícula no prazo que venha a ser fixado para o efeito pela Secretaria.
3. O ato de matrícula confere o estatuto do aluno, o qual integra os direitos e deveres contemplados no presente Regulamento Interno.
4. Os Pais/Encarregados de Educação do aluno que frequente o Colégio e que pretendam efetuar qualquer alteração às condições já existentes, para vigorar no ano letivo imediato, deverá comunicar as referidas alterações, por escrito, até ao final do prazo estabelecido para as matrículas, sob pena de se considerarem inalteradas e igualmente indeferidas as mesmas condições.
5. Em casos devidamente justificados, a qualquer momento do ano letivo, a Direção do Colégio tem o direito de suspender a matrícula de qualquer aluno e exigir a sua transferência para outro estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II – REGIME DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 3.º

Horários de funcionamento

1. As atividades letivas funcionam de segunda a sexta feira, no seguinte horário:
 - a) Pré-Escolar: das 9h30m às 16h e depois das 16h30m;
 - b) 1º Ciclo: das 9h00m às 16h30m.
2. Não obstante o referido no ponto anterior, o Colégio abre às 8h e fecha às 19h.
3. Os Pais/Encarregados de Educação só podem permanecer nas salas:
 - a) Pré-Escolar: até às 9h30m;
 - b) 1º Ciclo: até às 9h.

Artigo 4.º

Período de Funcionamento

O Colégio funciona 12 meses por ano com atividades lúdico-pedagógicas orientadas por educadores e professores e em pleno a partir do 1.º dia estabelecido pelo calendário escolar.

Artigo 5.º

Oferta Educativa

1. O Colégio leciona o Pré-Escolar e o 1º Ciclo (1º, 2º, 3º e 4º anos).
2. Para além dos programas oficiais (currículos nacionais), o Colégio dispõe de programas próprios para o ensino da Matemática.
3. A lecionação da Língua Estrangeira – Inglês – inicia-se no Pré-Escolar.
4. O Colégio disponibiliza ainda atividades curriculares não-disciplinares que têm como objetivo contribuir para um maior envolvimento pessoal, social e cívico do aluno.
5. As atividades curriculares não-disciplinares são as seguintes:
 - a) Educação física
 - b) Expressão musical;
 - c) Expressão plástica;
 - d) Dança;
 - e) Inglês;
 - f) Castelhana
 - g) Atelier de psicologia;

- h) Informática;
 - i) Horta biológica;
 - j) Culinária.
6. As atividades extracurriculares que implicam pagamento extra são, atualmente, as seguintes:
 - a) Natação;
 - b) Ballet/dança;
 - c) Xadrez;
 - d) Futebol;
 - e) Ténis.
 7. Os alunos podem inscrever-se numa, ou em várias, das atividades extracurriculares garantidas pelo Colégio, as quais são ministradas em horários não letivos.
 8. No caso de a atividade extracurricular decorrer fora das instalações do Colégio, o transporte é garantido pelo Colégio e/ou pela entidade prestadora do serviço sem qualquer encargo para os Pais/Encarregados de Educação.
 9. Podem ocorrer, ao longo do ano, outras atividades destinadas a assinalar dias/semanas especiais, fins de períodos, concursos, etc..
 10. As atividades extracurriculares não são lecionadas durante as férias letivas.
 11. A desistência de atividades extracurriculares deverá ser feita por escrito, 8 (oito) dias antes do início de um novo mês.
 12. No caso de uma atividade extracurricular coincidir com uma visita de estudo é dada preferência à visita de estudo.
 13. O Colégio dispõe de um serviço de Psicologia. O valor das avaliações/sessões deve ser consultado numa tabela à parte.

Artigo 6.º

Visitas de Estudo e Passeios

1. O Colégio prevê a possibilidade de promover e proporcionar aos alunos pequenas visitas de estudo, nunca superiores a 3 horas e num raio de 10 km, contados a partir do Colégio bem como os 2 pedidos anuais da AMI.
2. As visitas de estudo são atividades curriculares que integram o plano anual de atividades e, como tal, é dever dos alunos nelas participar.
3. Presume-se a autorização dos Pais/Encarregados de Educação para o efeito se, no ato da inscrição do aluno, não forem dadas indicações em contrário.

4. Os alunos que não participam na visita de estudo ficam obrigados ao dever de assiduidade às aulas previstas no seu horário.
5. O Colégio assegura a permanência na escola de um adulto que ficará encarregue de tomar conta das crianças que, por qualquer motivo, permaneçam na escola. Este adulto pode ser um professor, um educador ou uma auxiliar de ação educativa.

Artigo 7.º

Uniforme

1. A frequência do Colégio implica o uso obrigatório de uniforme.
2. No caso de a criança não trazer uniforme ou parte dele, o Colégio reserva-se no direito de vestir a criança e debitar as peças.
3. Cada aluno deverá ter a quantidade suficiente de peças de roupa de uniforme que permita que se apresente completamente fardado, todos os dias.
4. O uniforme é constituído por:
 - a) Pólo de manga comprida, pólo de manga curta, t-shirt e casaco com emblema do Colégio;
 - b) Calções, calça ou saia azul escura/ganga.
5. À exceção da saia, as peças da farda podem ser adquiridas na Secretaria.
6. A muda de roupa presente na escola, para usar no caso do aluno se sujar, deverá ser composta, exclusivamente por peças de vestuário do uniforme.

Artigo 8.º

Alimentação

1. A alimentação das crianças é assegurada pelo Colégio.
2. Não é permitida a entrada de qualquer tipo de alimento no Colégio, salvo se devidamente autorizada pela Direção.

Artigo 9.º

Assiduidade

1. A frequência regular das aulas constitui pré-requisito do sucesso escolar.
2. Os alunos devem ser pontuais e assíduos, no sentido de criarem hábitos de trabalho e sentido de responsabilidade.

Artigo 10.º

Faltas

1. O aluno, sempre que falta, deve, no prazo de 3 dias úteis, apresentar a justificação da mesma ao Professor/Educador.
2. O limite de faltas injustificadas a considerar corresponde ao dobro do número de dias do horário semanal no 1º Ciclo.
3. No caso do número anterior, o Professor/Educador deve convocar o Encarregado de Educação e elaborar um Plano Individual de Trabalho para esse aluno.
4. Caso os objetivos do referido plano não sejam cumpridos por parte do aluno, o mesmo deve realizar uma Prova de Recuperação.
5. Quando o aluno obtém aprovação na Prova de Recuperação, o aluno retoma o seu percurso escolar normal, sem prejuízo do que vier a ser decidido pelo Colégio, em termos estritamente administrativos, relativamente ao número de faltas injustificadas.
6. Quando o aluno não obtenha aprovação na Prova de Recuperação, o Professor/Educador deve ponderar entre a realização de uma nova prova ou a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade que frequenta.
7. Caso o período de ausência do aluno se deva a motivo de doença, deverá ser apresentado atestado médico comprovativo da doença.

Artigo 11.º

Atendimento aos Pais/Encarregados de Educação

1. Os Professores/Educadoras atendem os Pais/Encarregados sempre que se justifique.

Artigo 12.º

Assistência Médica e Saúde

1. Os Pais/Encarregados de Educação serão informados pelo Professor/Educador da criança sempre que sejam notados quaisquer sinais de doença.
2. O Colégio assume a responsabilidade de, na eventualidade de acidente ocorrido no horário de funcionamento e dentro da Instituição, dar assistência médica, imediata, sendo as despesas cobertas pelo Seguro, de acordo com a apólice em vigor.
3. É expressamente proibida a entrada de alunos no Colégio que manifestem sintomas febris (ou outros tipos de manifestações de doença) e distúrbios gastrointestinais, nomeadamente, vômitos e diarreias.
4. Com o objetivo de defender os restantes utentes, sempre que o aluno saia do

Colégio manifestando quaisquer sinais de doença, só poderá voltar a frequentar o mesmo depois de apresentar documento comprovativo do restabelecimento do estado de saúde e em como o estado de saúde do aluno não é incompatível com a frequência do Colégio.

5. Os Pais/Encarregados de Educação devem informar o Professor/Educador das doenças físicas do seu educando.
6. Os medicamentos a administrar aos alunos terão que ser entregues ao Professor/Educador, com a identificação do aluno, com as indicações de administração e, ainda, com suporte de prescrição médica.

Artigo 13.º

Diversos

1. Os objetos pessoais, entre os quais brinquedos, vindos de casa são da inteira responsabilidade dos Alunos/Pais/Encarregados de Educação, pelo que o Colégio não se responsabiliza caso os mesmos sejam danificados ou extraviados.
2. É expressamente proibida a utilização de telemóveis e de jogos eletrónicos na sala de aula.
3. Os estragos que sejam feitos pelos alunos serão reparados à sua conta, individual ou coletivamente, segundo apuramento das responsabilidades.
4. No recreio os Auxiliares de Ação Educativa e os Professores/Educadores zelam pelos alunos.
5. Nas faltas dos Professores, os alunos são acompanhados por um Professor de substituição ou são distribuídos por diversas salas.
6. Em situações excecionais, os alunos permanecerão acompanhados por um Auxiliar de Ação Educativa.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES

Secção I – Alunos

Artigo 14.º

Direitos

Os alunos têm os seguintes direitos:

- a) Participar na vida da escola;
- b) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual da natureza pessoal ou relativos à família;
- d) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito pelos professores e órgãos de direção do colégio;
- e) Conhecer o Regulamento Interno;
- f) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
- g) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação, dispondo, para tal, de espaços adequados e em conformidade com a disponibilidade do momento;
- h) Ser informado pelo seu plano de estudos, programa e competências essenciais e critérios de avaliação de cada disciplina;
- i) Ser informado sobre as normas de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, refeitório e sala informática;
- j) No caso dos alunos do 1º ciclo, ser representado pelo delegado e respetivo subdelegado da turma sempre que necessário.

Artigo 15.º

Deveres

Os alunos têm os seguintes deveres:

- a) Empenhar-se no seu trabalho e numa adequada conduta pessoal;
- b) Respeitar os direitos dos seus pares e da comunidade adulta;
- c) Obedecer ao Regulamento do Colégio e a outras regras que venham a ser estabelecidas;
- d) Admitir os erros cometidos e aceitar as suas consequências;
- e) Pedir ajuda sempre que necessário;

- f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- g) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa, não se apropriando deles, nem os danificando;
- h) Zelar pela conservação, preservação e asseio da escola, nomeadamente, as instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;

Secção II – Pessoal Docente

Artigo 16.º

Direitos

O pessoal docente tem os seguintes direitos:

- a) Participar no processo educativo;
- b) Participar em ações de formação e ter acesso à informação necessária ao exercício da função educativa;
- c) Usufruir de apoio técnico, documental e material;
- d) Ver preservada a sua segurança na atividade profissional;
- e) Expressar-se livremente, mas com respeito pela opinião dos outros;
- f) Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 17.º

Deveres

O pessoal docente tem os seguintes deveres:

- a) Contribuir para um bom ambiente de trabalho de todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Respeitar cada aluno como pessoa;
- c) Manter um efetivo ambiente de aprendizagem;
- d) Revelar competência e autocontrolo;
- e) Inspirar nos alunos o desejo de um bom desempenho académico e social;
- f) Levar os alunos ao desenvolvimento da autodisciplina;
- g) Ser assíduo e pontual em todas as atividades curriculares e não curriculares em que esteja envolvido;
- h) Constituir um bom exemplo de convivência para os alunos;

- i) Intervir pedagogicamente, dentro e fora da sala de aula, face a situações incorretas;
- j) Comunicar, atempadamente, aos diretores de turma, aos órgãos da direção e aos Pais/Encarregados de Educação, as informações referentes aos alunos;
- k) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- l) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo, na deteção da existência de casos de crianças ou jovens com problemas educativos;
- m) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

Secção III – Pessoal Não Docente

Artigo 18.º

Direitos

O Pessoal Não Docente tem os seguintes direitos:

- a) Ser tratado com correção e respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Participar em ações de formação;
- c) Ter acesso às informações necessárias ao exercício da sua função;
- d) Conhecer o Regulamento Interno;
- e) Participar no processo educativo;
- f) Ver preservada a sua segurança na atividade profissional.

Artigo 19.º

Deveres

O Pessoal Não Docente tem os seguintes deveres:

- a) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo;
- b) Constituir um bom exemplo de convivência para os alunos;
- c) Orientar a permanência dos alunos nas instalações escolares;
- d) Participar à Direção, ou a quem a substitua, qualquer falta grave dos alunos;
- e) Assegurar o funcionamento das instalações, não as abandonando senão por

- motivo de serviço e/ou ordem superior;
- f) Realizar outras tarefas no âmbito das suas competências sempre que as necessidades urgentes e os serviços o justifiquem;
 - g) Não assumir atitudes discriminatórias em relação a qualquer elemento da comunidade educativa;
 - h) Garantir a confidencialidade dos dados e elementos que estejam sob a sua responsabilidade;
 - i) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno.

Secção IV – Pais / Encarregados de Educação

Artigo 20.º

Obrigações

É expressamente proibida a partilha/reprodução, por qualquer meio de fotografias colocadas no Facebook institucional do Colégio Primeiros Passos. Qualquer violação desta determinação, por qualquer membro da Comunidade Educativa levará à sua retirada imediata de membro do Facebook desta Instituição.

Artigo 21.º

Direitos

Os Pais/Encarregados de Educação têm os seguintes direitos:

- a) Informar-se sobre as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos;
- b) Cooperar com a comunidade escolar;
- c) Ser totalmente esclarecido sobre o conteúdo do presente Regulamento Interno, caso solicite;
- d) Ser recebido pela Direção ou outro elemento do quadro do Colégio;
- e) Conhecer os direitos e deveres do seu educando;
- f) Colaborar com os professores no âmbito do ensino/aprendizagem do seu educando.

Artigo 22.º

Deveres

Os Pais/Encarregados de Educação têm os seguintes deveres:

- a) Fomentar, junto dos seus educandos, o respeito por todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Valorizar, junto dos seus educandos, a autoridade e o trabalho dos Professores/Educadoras;
- c) Reforçar, junto dos seus educandos, o cumprimento das suas responsabilidades;
- d) Encorajar os seus educandos a darem sempre o seu melhor;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as regras deste Regulamento Interno;
- g) Fornecer informação atempada sobre qualquer alteração dos dados que constam na ficha de inscrição;
- h) Informar o Professor/Educador sobre qualquer situação que esteja ou possa estar a afetar o aluno e que possa comprometer o seu desenvolvimento, educação ou integração no Colégio;
- i) Justificar, em tempo útil, as faltas dadas;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade e correção do seu educando.

CAPÍTULO IV – PROPINAS E PAGAMENTOS

Artigo 23.º

Propinas

1. A tabela de propinas é atualizada no princípio do ano letivo e dela será dado conhecimento aos Pais/Encarregados de Educação.
2. Quando dois ou mais irmãos frequentem simultaneamente o Colégio, apenas o mais velho se enquadrará no regime geral de preços, beneficiando o restante ou restantes de um desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades que seriam devidas pelo aluno beneficiário.
3. Os valores da alimentação, atividades, uniformes, matrícula, material escolar, seguro escolar, passeios ou quaisquer outros serviços não beneficiam de desconto.
4. O valor da propina inclui “seguro de acidentes pessoais”, que cobre quaisquer acidentes ocorridos nas instalações do Colégio bem como nas atividades que decorram foram deste.

Artigo 24.º

Pagamentos da matrícula

1. O aluno apenas se considerará matriculado no colégio quando tiver efetivado o pagamento da matrícula (inscrição e joia).
2. No caso de cancelamento da matrícula, o Colégio reserva-se o direito de reter as verbas pagas a título de inscrição ou renovação da matrícula, salvo se o motivo do cancelamento for imputável ao Colégio ou a qualquer um dos Professores/Educadores/Colaboradores, sem prejuízo, neste último caso, do direito de regresso que o Colégio possa ter sobre estes últimos.

Artigo 25.º

Pagamentos das propinas

1. Para efeito de pagamentos, considera-se o ano letivo dividido em três períodos:
 - a) 1º Período – setembro, outubro, novembro, dezembro e agosto;
 - b) 2º Período – janeiro, fevereiro e março;
 - c) 3º Período – abril, maio, junho e julho.
2. As mensalidades deverão ser pagas, por antecipação, até ao dia 5 de cada mês, com exceção da referente ao mês de agosto, que será repartida pelos meses de

setembro, outubro e novembro.

3. Os alunos que frequentam o 4.º ano têm obrigatoriamente que pagar a mensalidade referente ao mês de julho, sendo esta repartida pelos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.
4. Os pagamentos efetuados a partir do dia 1 do mês seguinte serão acrescidos de 20% sobre o montante em dívida.
5. Nos períodos de férias, os pagamentos deverão ser efetuados no dia anterior ao início das mesmas.
6. Nenhum aluno poderá iniciar a frequência de um período escolar se não tiver em dia o pagamento das prestações referentes aos meses anteriores.
7. O mês é considerado inteiro para efeitos de pagamento das propinas, pelo que os feriados, férias, doenças ou outras faltas não dão direito a redução do valor da mensalidade.
8. Se o aluno entrar depois de iniciado o ano letivo, a prestação referente ao mês começado será paga por inteiro.
9. A saída de qualquer aluno do Colégio no decorrer do ano, seja a que pretexto for, obriga à liquidação de todos os débitos, incluindo a totalidade do mês em que ocorre a desistência, salvo se a iniciativa da saída do aluno for tomada pela Direção do Colégio.
10. Caso a saída referida no n.º anterior, ocorra após o início e antes do término de qualquer um dos períodos definidos no n.º 1 do presente artigo, o aluno terá que suportar as mensalidades respeitantes à totalidade dos meses relativos ao período em apreço, independentemente da sua frequência.
11. A desistência de frequência do Colégio deverá comunicada por escrito, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que ocorrer a respetiva desistência, sob pena de ter de pagar a mensalidade do mês seguinte, na sua totalidade.
12. Os alunos que, em caso excecionais, permaneçam no Colégio após as 17h, deverão ser sujeitos a um pagamento extra, a não ser que estejam a praticar alguma atividade de complemento educativo.
13. Constituem verbas de despesas extraordinárias o prolongamento de horário além das 17h, bem como as atividades autorizadas pelo Encarregado de Educação.
14. Os Pais/Encarregados de Educação deverão contribuir para as despesas comuns dos alunos, feitas em circunstâncias extraordinárias, considerando-se entre estas, os passeios, as festas, os espetáculos ou outras diversões escolares.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS GERAIS

Artigo 26.º

Alteração de moradas e números de telefone

1. Qualquer alteração de morada ou número de telefone deverá ser comunicada, com a maior brevidade, à Secretaria e/ou Professor/Educador.
2. Os números de telefone a usar em casos de emergência devem estar atualizados.

Artigo 27.º

Perdidos e achados

1. Os objetos achados encontram-se na Secretaria, onde poderão ser reclamados pelos donos, antes e depois das aulas.
2. Os alunos não devem trazer elevadas somas de dinheiro, bem como objetos valiosos.
3. O Colégio não se responsabiliza por objetos valiosos, cuja guarda não lhe seja expressamente confiada.

Artigo 28.º

Livros e Material Escolar

1. Cada aluno é responsável pelos seus livros e material escolar.
2. O aluno deverá ter o material adequado a cada disciplina e que lhe permita acompanhar as matérias e fazer os exercícios.
3. Todo o material deverá estar em condições aceitáveis de utilização.
4. Os livros não deverão ter riscos ou desenhos que dispersem a atenção dos alunos.

Artigo 29.º

Provas de Avaliação

1. Os alunos deverão realizar as provas nas datas marcadas pelo professor.
2. Aos alunos que, por motivos de força maior devidamente justificados pelo Encarregado de Educação, não realizem as provas nas datas previstas, poderão realizar uma outra prova com os mesmos conteúdos programáticos, em dia e hora a combinar com o Professor.

Artigo 30.º

Avaliação das Aprendizagens

1. Para uma avaliação completa das aprendizagens e das competências dos alunos

serão utilizadas as seguintes ferramentas:

- a) Estabilidade entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pré-estabelecidas;
 - b) Valorização da evolução dos alunos;
 - c) Utilização de técnicas e instrumentos diversificados;
 - d) Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.
2. A avaliação é da responsabilidade do Professor.
 3. No final do ano letivo, os alunos do ensino básico preenchem uma ficha de autoavaliação sobre a sua assiduidade, comportamento e aproveitamento que será arquivada no respetivo processo individual.
 4. A participação dos Pais/Encarregados de Educação no processo de avaliação reveste as seguintes formas:
 - a) Acompanhamento do processo educativo dos seus educandos quer através de contactos pessoais regulares com o Professor, quer através da análise das informações de avaliação;
 - b) Reunião com o Professor no final de cada período letivo, em horário pós-laboral;
 - c) Reunião individual com o Professor antes do final do 3º Período, no caso de eventual retenção do seu educando pela segunda vez no mesmo ciclo de escolaridade. Posteriormente, em data a acordar entre o Professor e os Pais/Encarregados de Educação, será dado conhecimento do relatório analítico da avaliação final.

Artigo 31.º

Trabalhos de casa

1. Por princípio, todas as atividades necessárias à aprendizagem devem ser desenvolvidas no Colégio, dentro das horas letivas, admitindo-se, no entanto, a marcação de trabalhos de casa sem carácter permanente.
2. Os trabalhos de casa terão de ser adequados ao grau de ensino em que o aluno se encontra, aos conteúdos disciplinares lecionados e, também, ao plano individual de estudo do aluno.
3. Os trabalhos de casa têm como principal objetivo criar disciplina, autonomia e responsabilidade no aluno.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Omissões

Naquilo que o presente Regulamento for omissivo rege a lei geral e, nas situações por esta não regulamentadas, as decisões que pelos órgãos competentes da escola forem tomadas.

Artigo 33.º

Revisões

Num permanente processo de melhoria, ao presente Regulamento podem ser introduzidas alterações no início de cada ano, as quais terão de ser aprovadas pela Direção Pedagógica e pela Direção Administrativa.

Artigo 34.º

Divulgação

1. Este regulamento interno deve ser divulgado a toda a comunidade educativa, no início de cada ano letivo.
2. Para efeitos de consulta, existirá, sempre, um exemplar do Regulamento na secretaria.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2014.

Porto, 1 de setembro de 2014



Li e aceito os termos deste Regulamento Interno.

Porto, _____

Aluno _____

Assinatura do Encarregado de Educação _____